



Projeto de Lei Ordinária nº 45/2025

PARECER CONJUNTO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, reunidas na forma da parte final do art. 58 do Regimento Interno, constataram que a presente proposição, de autoria do Sr. Prefeito Alexandre de Oliveira Martins, dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Cumprе ressaltar que a proposição aponta como fonte a anulação parcial das dotações orçamentárias previstas no Anexo II.

Os créditos adicionais estão regulados no art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64 e se prestam a autorizar a execução de despesas não previstas no orçamento em vigor ou cujo saldo é insuficiente.

Dentre os créditos adicionais, os suplementares são aqueles destinados a reforçar dotações existentes e dependem da existência de recursos disponíveis, nos termos do art. 41, I, e 43 § 1º da Lei 4.320/64.

Não obstante, a abertura de crédito adicional especial depende de autorização por lei, conforme disposto no art. 167, V, da Constituição da República e no art. 42 da Lei 4.320/64.

Após análise do Projeto de Lei em destaque, conclui-se pela sua constitucionalidade e legalidade, na medida que foram atendidos os dispositivos acima citados, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e a sua forma legal.

No que tange ao mérito, a proposição é de grande relevância, na medida que visa atender programa que trata da agricultura – assistência comunitária no âmbito de Armação dos Búzios.

Por fim, foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Pelo exposto, opinamos, por unanimidade dos votos, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, pela aprovação da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 10 de abril de 2025.

CCJR	CFO
 Felipe Lopes	 Aurélio Barros
 Aurélio Barros	 Raphael Braga
 Raphael Braga	 Dida Gabarito